

**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV**
LEI MUNICIPAL N°. 267/2009 – GP, de 19/05/2009.
CNPJ 10.948.778/0001-80
E-Mail: camuprevi@gmail.com

ITEM 40

**Resolução TC nº 48, de 19/12/18
ANEXO X**



Documento Assinado Digitalmente por: EVALUCIA BEZERRA DA SILVA PEREIRA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24221f27-4fcb-483b-a4b9-643eac26062

**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE CAMUTANGA-PE-CAMUPREV**
LEI MUNICIPAL N°. 267/2009 – GP, de 19/05/2009.
CNPJ 10.948.778/0001-80
E-Mail: camuprevi@gmail.com

RESOLUÇÃO TC 48/2018

ANEXO X

ITEM 40

Declaro para devidos fins de atendimento do item acima referenciado, que este Instituto Previdenciário não possui aplicações ou investimentos financeiros. Destarte, o Fundo Previdenciário é deficitário, sobrevivendo à custa de aportes financeiros transferidos pela prefeitura, porquanto sua receita de contribuições não lhe é suficiente. Daí, também não possuir extratos de tais contas.

Camutanga, 26 de março de 2019

Evalúcia Bezerra da Silva Pereira
Diretora Presidente

